

DECRETO Nº 102, DE 15 DE JULHO DE 2019.

Regulamenta o art. 39, § 2º, da Lei Complementar nº 108/2009, que dispõe sobre o Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo da Cidade de Sorriso e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e, o art. 84, IV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 39 da Lei Complementar nº 108/2009 estabelece que de acordo com o tipo de atividade e a zona ou o setor onde se localiza o imóvel, a taxa de permeabilidade poderá ser reduzida, substituída ou complementada através da implantação de mecanismos de contenção de cheias, que serão objeto de regulamentação específica.

DECRETA:

Art. 1º Postos de combustíveis, oficinas mecânicas, tornearias e lava jatos que queiram impermeabilizar a superfície exigida de taxa de permeabilidade mínima da Lei de Zoneamento, uso e ocupação do solo, observadas, no que couber, a legislação federal e estadual pertinentes, deverão:

I - dispor de reservatório que retenha as águas pluviais do lote,

II - a capacidade mínima do reservatório deverá ser calculada com base na seguinte equação: $V = 0,20 \times At \times Ip \times T$, onde:

V = Volume do Reservatório (m³)

At = Área do terreno (m²)

Ip = Índice pluviométrico igual a 0,06% m/h

T = Tempo de duração da chuva igual à uma hora.

§ 1º Toda água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos deverá ser conduzida ao reservatório.

§ 2º A água contida pelo reservatório:

I – deverá passar por processo de tratamento antes de ser despejada na rede pública;

II – poderá ser despejada na rede pública de drenagem após uma hora de chuva;

III – poderá ser conduzida para outro reservatório para ser utilizada para finalidades não potáveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de julho de 2019.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração